

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 198/GP/2019

PROCESSO N.º 1-1/SEMUSA/2019

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto municipal nº 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico exarado à fl. nº 2846, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como **HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 001/PMJ/2019, e AUTORIZA aquisição de medicamentos**, no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME	21.324.430/0001-39	Aquisição de medicamentos	R\$ 111.367,00
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	Aquisição de medicamentos	R\$ 31.632,00
DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME	07.640.617/0001-10	Aquisição de medicamentos	R\$ 494.219,00
DMC DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS LTDA – EPP	16.970.999/0001-31	Aquisição de medicamentos	R\$ 14.250,00
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	28.911.309/0001-52	Aquisição de medicamentos	R\$ 94.588,05
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME	14.905.502/0001-76	Aquisição de medicamentos	R\$ 42.394,00
EXEMPLAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	23.312.871/0001-46	Aquisição de medicamentos	R\$ 50.248,00
G. M. VALENÇA PRODUTOS HOSPITALARES – ME	23.420.875/0001-02	Aquisição de medicamentos	R\$ 28.508,00
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	Aquisição de medicamentos	R\$ 232.984,40
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	01.571.702/0001-98	Aquisição de medicamentos	R\$ 113.520,00
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	Aquisição de medicamentos	R\$ 185.209,00
JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI	30.153.492/0001-16	Aquisição de medicamentos	R\$ 16.765,00
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	26.419.311/0001-83	Aquisição de medicamentos	R\$ 38.588,00
SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – ME	28.643.008/0001-95	Aquisição de medicamentos	R\$ 17.830,00
Total: R\$ 1.472.102,45 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil cento e dois reais e quarenta e cinco centavos)			

Jarú/RO, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de JarúPublicado por:
Pedro Henrique Barrim Viana Santos
Código Identificador:5F7B8F49SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005-SEMUSA/2019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jarú, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através do **Portaria Nº 210/GP/2019**, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.277/GP/2018, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital* **Enfermeiro 40h – Enfermeiro Obstreta 40h – Fonoaudiólogo 40h – Médico Ortopedista 40h – Médico Ortopedista 20h – Farmaceutico 40h, Médico Clínico Geral 40h – ESF – Médico Clínico Geral Platonista 40h – Médico Clínico Geral 20h – Médico Pediatra 40h – Médico Pediatra 20h – Médico Psiquiatra 40h – Médico Psiquiatra 20h – Assistente Social 30h – Odontólogo 40h – Nutricionista 40h – Terapeuta Ocupacional 40h** Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
- 1.2. As inscrições ocorrerão no período de **10/12/2019 a 16/12/2019**.
- 1.3. O candidato deverá realizar a inscrição **EM DOIS MOMENTOS**:

1º MOMENTO – De caráter parcial, em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet (www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente edital, quando o candidato passará informações cadastrais e curriculares ou pelo preenchimento do formulário de inscrição que estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição (de forma presencial ou meio eletrônico), anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.

2º MOMENTO – De caráter final, se dará com a entrega dos seguintes documentos, na seguinte ordem:

QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO
DOCUMENTOS

01 cópia – Curriculum Vitae

01 cópia – Cédula de identidade civil – RG (autenticada em cartório de notas e registro civil).

01 cópia – Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada em cartório de notas e registro civil).

01 via do Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinada.

01 cópia – Diploma ou comprovante de escolaridade, Certificado ou Declaração de Conclusão, (autenticado em cartório de notas e registro civil).

NÍVEL SUPERIOR – Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitor ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (ambos autenticados em cartório de notas e registro civil).

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – Diploma ou comprovante de conclusão de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC (*autenticado em cartório de notas e registro civil*) e Curso Técnico específico da área referente ao cargo que o candidato concorre (*autenticado em cartório de notas e registro civil*) somente para nível técnico.

01 cópia – Registro no Conselho de Classe Competente. (*autenticado em cartório de notas e registro civil*) somente para cargos regulamentados.

01 cópia – Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de **40 horas**, (*autenticada em cartório de notas e registro civil*).

Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente), (*autenticada em cartório de notas e registro civil*).

1.4 A documentação deverá ser destinada à Comissão Processo Seletivo Simplificado 005-SEMUSA/2019, podendo ser entregue nos seguintes locais e das seguintes formas:

De forma presencial:

FORMAS DE ENTREGA	ENTREGA	HORÁRIO ATENDIMENTO	ENDEREÇO
Presencial	Comissão Processo Seletivo 005-SEMUSA/2019. Portaria Nº 0210/GP/2019	Das 07h30m às 11h30m Horário oficial de Rondônia	Apresentá-los à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, com endereço à Rua Florianópolis, 3062, Centro, Jarú/Rondônia, CEP 76890-000.
Por email: Conforme o anexo II			

1.5. Da inscrição pela Internet

1.5.1 Para se inscrever o candidato deverá acessar o endereço www.jaru.ro.gov.br, onde consta Link específico que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante o período conforme estabelecido no Anexo II – Cronograma, ininterruptamente, desde as 07h30 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II – Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

1.5.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados.

1.5.3 Ao efetuar a inscrição parcial o candidato deverá imprimir o comprovante a eles anexar às cópias previstas no item 1.3 (2º momento) que deverão ser encaminhados exclusivamente à Comissão Processo Seletivo 005-SEMUSA/2019, a título de confirmação da inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma Previsto e procedimentos constantes do item 1.4, deste Edital.

1.5.4 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega da documentação e títulos, implicará no cancelamento da mesma.

1.5.5 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:

- procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.
- Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
- Não possuir disponibilidade no CNES de 40h semanais conforme cargo pretendido.
- Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.

1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.

1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

1.10. São requisitos para investidura no cargo público:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos civis e políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de 18 anos;
- aptidão física e mental;
- ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.

1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jarú, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o **anexo II**.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.

2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar **no ato da inscrição** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.

2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO NÍVEL SUPERIOR	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
ENFERMEIRO 40H	01	40	RS 2.102,71 + Insalubridade
ENFERMEIRO OBSTRETA 40H	01	40	RS 2.178,75 + Insalubridade
FONOAUDIÓLOGO 40H	01	40	RS 2.102,71
MÉDICO ORTOPEDISTA 20H	01	20	RS 4.150,00 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica.

MÉDICO ORTOPEDISTA 40H	01	40	RS 7.262,50 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica
FARMACÊUTICO 40H	01	40	RS 2.102,71.
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLATONISTA 40H	01	40	RS 7.090,13 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H	01	20	RS 3.708,70 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF 40H	01	40	RS 7.090,13 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO PEDIATRA 20H	01	20	RS 4.150,00 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO PEDIATRA 40H	01	40	RS 7.262,50 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO PSIQUIATRA 20H	01	20	RS 4.150,00 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
MÉDICO PSIQUIATRA 40H	01	40	RS 7.262,50 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Especifica.
ASSISTENTE SOCIAL 30H	01	30	RS 2.102,71
ODONTÓLOGO 40H	01	40	RS 2.178,75 + Insalubridade
NUTRICIONISTA 40H	01	40	RS 2.102,71
TERAPEUTA OCUPACIONAL 40H	01	40	RS 2.178,75

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 06 meses, período este que poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Lei 2.228/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de **06 meses prorrogável conforme lei municipal**, a contar da data de publicação de seu resultado final.

4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

5. DOS LOCAIS DE TRABALHO

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULUM*.

6.2. Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m ou por **E-mail (anexo II)**, no período de **10/12/2019 a 16/12/2019**;

6.3. A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;

6.6. Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;

6.7. Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;

6.8. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

6.9. Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;

6.10. A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

6.11. Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;

6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;

6.13. As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais www.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;

6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Especialização específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 curso)	1 ponto
		30 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.

7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.jaru.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.

7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:

a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).

b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens curso na área de interesse;

c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

- 8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **17/12/2019** e publicada no endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/arom
- 8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **18/12/2019** através do endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br; www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até **48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso**, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.
- 8.4. Após a análise dos possíveis recursos, a Secretaria Municipal de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **23/10/2019**, divulgando-o no Site: www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 2.277/GP/2018.
- 9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.
- 9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.
- 9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
 - PIS/PASEP;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certidão de Nascimento ou casamento;
 - Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
 - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
 - Declaração de bens reconhecida em cartório;
 - Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
 - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 - Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 - Certidão negativa da Fazenda estadual;
 - Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
 - Comprovante de conta corrente;
 - Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
 - Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
 - 1 foto recente 3x4;
 - atestado médico admissional - ASO.
- 9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrados exclusivamente em caráter emergencial e temporário, regidos pela Lei nº 2.277/2018, aplicando, no que couber, a Lei 2.228/2017 - estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaru e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
- a) por iniciativa do contratado;
 - b) por conveniência da Administração;
 - c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrecente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.
- 12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.
- 12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
- 12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.
- 12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.
- 12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.
- 12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos para a SEMUSA/JARU através da **Portaria Nº 210/GP/2019** constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.277/GP/2018 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.

13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

13.1 Enfermeiro:

I - Aplicação de tratamento com ênfase nas doses supervisionadas; II - identificação e encaminhamento dos pacientes com reações hansênicas; III - tratamento não medicamentoso das reações hansênicas; IV - avaliação do grau de incapacidade física; V - prescrição e/ou execução de técnicas simples de prevenção de incapacidades; VI - avaliação do estado de saúde do indivíduo através da consulta de enfermagem; VII - controle de doentes e contatos; VIII - execução de ações básicas de investigação e vigilância epidemiológica priorizando grupos e categorias de risco; IX - execução de visita domiciliar conforme prioridades; X - realização de ações de natureza educativa junto ao indivíduo, à família e à comunidade; XI - desenvolvimento de ações que incluem a mobilização da comunidade e a participação social da mesma nas atividades de controle da hanseníase; XII - coletar material para exames complementares; XIII - identificação de casos suspeitos de hanseníase através de exames clínico-dermatoneurológicos e avaliação oftalmológica e nasal para diagnóstico e condutas de enfermagem; XIV - realização e interpretação de testes complementares de diagnóstico. XV - realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; XVI - receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à coordenação de enfermagem; XVII - assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; XVIII - prestar assistência de enfermagem ao usuário; supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; promover o suprimento dos setores da UPA; comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; XIX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional; XX - identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho; XXI - executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto: movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instalações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social dos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; XXII - efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão(visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; XXIII - prestar cuidados post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar-eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; procede à eliminação, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los no processo de adaptação e reabilitação; XXIV - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades elaborando • escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais • permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões • desejáveis de assistência aos pacientes; requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saldo no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; avalia a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento do pessoal; XXV - planeja, organiza e administra serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servir de apoio a atividades afins; executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolvimentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas, projetos e desenvolver pesquisas; XXVI - implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-os no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa; XXVII - planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém-admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. XXVIII - participar tecnicamente, em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, quando requerida pela superior imediato; XXIX - participar, quando indicado, em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos testes seletivos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde; XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXXII - utilizar recursos de informática. XXXIII — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.2 Enfermeiro Obstetra:

I - organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde; II - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços das assistências de enfermagem; III - prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem quando requerida por superiores; IV - executar consulta de Enfermagem; V - organizar e executar prescrição da assistência de Enfermagem; VI - executar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; VII - executar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e conhecimentos científicos adequados com capacidade resolutive imediata; VIII - prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; IX - participar tecnicamente, em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, quando requerida pela superior imediato; X - organizar, promover, direcionar e executar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; XI - participar, multidisciplinarmente, na elaboração e execução de procedimentos operacionais de rotina para medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; XII - participar, multidisciplinarmente, na elaboração e execução de procedimentos operacionais de rotina para medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; XIII - prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; XIV - participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, em especial dos classificados como prioritários e de alto risco; XV - acompanhar a evolução e trabalho de parto; XVI - executar e dar assistência obstétrica em situação de emergência e

execução do parto sem distorcia; XVII - participar, quando indicado, de programas e atividades de educação sanitária; XVIII - participar, quando indicado, de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde; XIX - participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; XX - participar, quando indicado, na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referências do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; XXI - participar, quando indicado, em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos testes seletivos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde; XXII - prestar assistência à parturiente e ao parto normal; executar ações para a identificação das distócias obstétricas e tomar providências até a chegada do médico; realizar episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessárias; XXV - notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil /Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1119, de 05/06/2008, e suas alterações legais; XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVIII - utilizar recursos de informática. XXIX —conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.3 Fonoaudiólogo:

I - Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, dicção, impostação da voz, e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; II - participar de processos educativos de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; e todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. III - atender a demanda referenciada na Unidades Básicas de Saúde, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; IV - trabalhar com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de prótese auditiva; V - realizar exames de audiometria supervisionado por otorrinolaringologista; VI - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e realizar demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia. VII - avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias. VIII - encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações. IX - programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, em postura de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; X - emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento; elaborar relatórios. XI - aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI. XII - aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; XIII - executar atividades administrativas em sua área de atuação; XIV - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; XV - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior; XVI - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XIX - utilizar recursos de informática. XX — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.4 Médico Ortopedista:

I - prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV — analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI — manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX — elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI — responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII — respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV — guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV — apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI — executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XVII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA XVIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XIX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; XX - utilizar recursos de informática. XXI — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.5 Farmacêutico:

I - todas as atribuições referentes aos Farmacêuticos; II - estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Microbiologia, Imunologia e Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia e Fisiologia Humana; III - execução dos exames citopatológicos em todas as suas modalidades, com emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; IV - na área de Biologia Molecular, incluindo coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura dos laudos e pareceres técnicos; V - na área de análises toxicológicas, incluindo coleta e a realização de análises, utilizando metodologia específica para identificação e quantificação dos agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, de doping, de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação agudas, análises forenses e avaliação toxicológica; VI - atuação na área de auditoria do SUS nos processos dos laboratórios de análises clínicas conveniados; VII - bromatologia e tecnologia de alimentos; VIII - todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia. IX - coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, desenvolvendo pesquisas, programas, bem como, promovendo eventos de controle epidemiológico que dizem respeito à saúde pública. X — planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XI — zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XIII — primar pela qualidade dos serviços executados; XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV — apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. XVII - planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; XVIII - planejar, orientar, acompanhar,

avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar: aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos; XIX - auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, quando necessário; XX - prestar informações ao Corpo Clínico; preparar antineoplásico; desenvolver as atividades de assistência farmacêutica hospitalar inerente ao serviço; XXI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições. XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos a sua área; XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; XXIV - utilizar recursos de informática. XXV — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.6 Médico Clínico Geral:

I - realizar exames médicos e emitir diagnósticos; II - acompanhar pacientes internados; III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; IV - aplicar os métodos da medicina preventiva; V - definir instruções; VI - praticar atos cirúrgicos e correlatos; VII - emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; IX - desenvolver ações de saúde coletiva; X - participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. XI - clinicar e medicar pacientes; XII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIV — respeitar a ética médica; XV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XVI — guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XVII — apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVIII — executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XIX - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXII - utilizar recursos de informática. XXIII — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.7 Médico Pediatra

I - realizar atendimento na área de pediatria; II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; IV - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; V - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VI - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; VII - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; VIII - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; X - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; XI - efetuar a notificação compulsória de doenças; XII - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; XIII - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; XIV - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; XV - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; XVI - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; XVII - participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; XVIII - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; XIX - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXI - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; XXII - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIV - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; XXV - participar de programa e treinamento, quando convocado. XXVI - realizar outras atribuições afins. XXVII - utilizar recursos de informática. XXVIII — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.8 Médico Psiquiatra:

I - realizar atendimento na área de psiquiatria; II - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; III - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; IV - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; V - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; VI - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; VII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior; VIII - assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; IX - participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; X - efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; XI - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XII - realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; XIII - efetuar a notificação compulsória de doenças; XIV - realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; XV - prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; XVI - participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre s/ pacientes; XVII - participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em com idades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; XVIII - promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;

XIX- participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; XX - realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; XXI - representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXIII - orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVII - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; XXVIII - realizar outras atribuições afins. XXIX - utilizar recursos de informática. XXX — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.9 Assistente Social:

I - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros; II - elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho; III - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura; IV - organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados; V - orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas da habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; VI - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, Palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; VII- organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura; VIII - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches e órgãos de apoio psíquico municipais; IX - orientar o público quanto às normas e procedimentos das instituições municipais de saúde. X - coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo, ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; XI- colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e social do servidor; XII - encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal; XIII- acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço; XIV - assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; XV - levantar, analisar e interpretar para a Administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções; XVI- estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais; XVII - cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miserabilidade extrema, visando sanar essa condição, através dos programas de governo; XVIII - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XIX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. XXII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXV — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.10 Odontólogo:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde; no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. II - realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. III - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. IV - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. V - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. VI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. VII - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. VIII - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade. IX - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento. X - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde. XI - realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. XII - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no, âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações, de saúde;

13.11 Nutricionista

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes, com base no resultado da avaliação nutricional, e th// consonância com os parâmetros definidos em normativas do Educação, Saúde, Social ou dpfiais Secretarias; II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar; III- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, como também na rede básica de saúde; IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio da saúde e educação; VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênic-sanitárias; VII - planejamento, implantação e acompanhamento das ações das secretarias municipais; VIII - avaliação nutricional; IX - educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas •de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental; X - educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro; XI - participação efetiva em equipe multiprofissional; XII - promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; XIII - promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida; XIV - promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; XV - executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família; XVI - integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários; XVII - planejar, implantar e coordenar a UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva; XVIII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XIX — planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XX — guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIII — apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente. XXV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XXVI- utilizar recursos de informática. XXVII — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

13.12 Terapeuta Ocupacional

I - executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente; II - participar de programas e projetos de habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; III - desenvolver atividade de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. IV - eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. V - facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação. VI - avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. VII - planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médica. VIII - redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. IX - promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. X - utilizar recursos de informática. XI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. XII - planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional. XIII - planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente. XIV - realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo. XV - avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência. XVI - possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico. XVII - orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento. XVIII - dar atendimento e orientação individual ou grupai aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares. XIX - participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais. XX - emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. . XXI - promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retomo e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho. XXII - registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados. XXIII - colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência. XXIV - manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados. XXV - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização. XXVI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVIII - utilizar recursos de informática. XXIX — conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

14. ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;

ANEXO II: Cronograma

ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

Jaru/RO, 06 de Dezembro de 2019.

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 005-SEMUSA/2019

INSCRIÇÃO Nº	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JARU	
Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	

Data de Nascimento	Idade	Número do documento de Identidade	Órgão Expedidor	UF
/ /				
Sexo	CPF	DDD	Telefone	
M - Masculino	-			
F - Feminino				
Endereço				
Número	Bairro			
CEP	Cidade	UF		
Cargo a que concorre				

INDIQUE COM UM "X" SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO EDITAL DESTES TESTES SELETIVOS. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.

DATA: ____/____/2019

Assinatura: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS/TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº 210/GP/2019

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU RO	INSCRIÇÃO Nº
Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	

Cargo a que concorre

DATA: ____/____/2019 Responsável pela inscrição _____

Carimbo/Assinatura

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
10/12/2019	Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.jaru.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom
10/12/2019 a 16/12/2019	Período das inscrições com a entrega de documentos Envio de Títulos e Documentação (Confirmação de Inscrição) Obs. Para os candidatos que não residem no município de Jaru/RO os documentos deverão ser enviados para o email: semusa@jaru.ro.gov.br (Arquivo único em PDF, devidamente autenticado em Cartório).
17/12/2019	Homologação das Inscrições
18/12/2019	Divulgação do Resultado Provisório
18 a 19/12/2019	Período para Interpor Recurso sobre Resultado Provisório
23/12/2019	Resultado Final

ANEXO III DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO ____ de ____ cargo, função denominação do cargo, função ou emprego, localizada à _____ em regime jurídico _____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho Eu, _____ CPF: _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o ___ e prestava serviços no (a) __. cargo, Função ou Emprego Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

Publicado por:
Diego Mamedio dos Santos
Código Identificador:0F5B4296

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3385/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 3385 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 5.105,66 (cinco mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 346/PGE/2017. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.955 de 28/11/2019, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2019, por meio de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 5.105,66 (cinco mil, cento e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao Convênio nº 346/PGE/2017.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 02 (dois) do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezoito).

ELIOMAR PATRÍCIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3385 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

BASE DE CÁLCULO DO SUPERÁVIT

Saldo de Balanço – Conta 19.997-4 em 31/12/2018	CONVÊNIO R\$ 44.976,42
	RECURSO PRÓPRIO R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 44.976,42
RESTO A PAGAR	R\$ 38.341,54
INSERIDOS NÃO UTILIZADOS	R\$ 1.529,22
TOTAL	R\$ 5.105,66
Superávit Líquido em 31/12/2018	R\$ 5.105,66
Rendimentos serão devolvidos ao CONCEDENTE através de estorno de receita, devido ser do exercício corrente não utilizado em 11/10/2019	
Valor Total (Superávit a ser inserido)	R\$ 5.105,66

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
FICHA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
498	12.365.0014.1258.0000	0.6.12/004.055	3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	R\$ 5.105,66

Machadinho do Oeste - RO, 02 de dezembro de 2019.